

REGIMENTO INTERNO No. 01/2011
CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA DO CEFID/UDESC

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O presente regimento interno normatiza as atividades na Clínica Escola de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Artigo 2º A Clínica Escola de Fisioterapia do CEFID/UDESC, é um setor ligado ao Curso de Fisioterapia do CEFID, que proporciona a infra-estrutura, os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão para atividades desenvolvidas dentro do setor.

Parágrafo único. A Clínica é credenciada junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região (CREFITO 10) sob o número E 916-SC.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS

Artigo 3º O horário de atendimento será publicado no site do CEFID e divulgado às Direções e Departamentos antes do término do semestre, contendo a previsão de funcionamento do semestre subsequente.

Artigo 4º Os materiais e os equipamentos são disponibilizados nas dependências da Clínica, sob a supervisão do Coordenador da Clínica e servidores.

Artigo 5º É obrigatório o uso de jaleco e crachá de identificação (pelos acadêmicos, professores e fisioterapeutas), durante a permanência neste setor.

Artigo 6º O acesso ao telefone é exclusivo do coordenador(a), funcionários, e bolsistas do setor.

Parágrafo único. Qualquer ligação para pacientes deverá ser solicitada à secretaria; os recados recebidos pelos bolsistas e coordenação da clínica serão repassados diretamente ao professor responsável.

Artigo 7º A impressora é de uso exclusivo dos bolsistas e funcionários da Clínica Escola, sendo vedado sua utilização para documentos que não tenham relação com as atividades deste setor, como trabalhos acadêmicos, artigos, planilhas e relatórios.

Artigo 8º É obrigatório a manutenção do silêncio dentro das dependências da Clínica Escola. As conversas devem ser em tom de voz baixo, e os ruídos excessivos evitados.

Artigo 9º O professor é responsável pelos alunos e seus respectivos pacientes nos horários de suas atividades acadêmicas, observando o cumprimento das normas. No descumprimento dessa normativa, será aplicada penalidades de acordo com às normas regimentais da UDESC e Estatuto do Servidor Público do Estado Santa Catarina.

Artigo 10º Mudanças de horários, dias de atendimento, encerramento ou suspensão de atividades, por motivo alheio ao calendário acadêmico vigente, devem ser informados, se possível, com 48 horas de antecedência; a alteração de horários e cancelamentos devem ser solicitados por escrito pelo professor responsável, à Coordenação da Clínica.

Artigo 11º Não é permitido dentro das dependências da Clínica:

§ 1º. O consumo de bebidas alcoólicas e tabagismo de qualquer gênero, assim como permanecer alcoolizado no interior da Clínica.

§ 2º. Realização de lanches ou refeições.

§ 3º. Permanecer em suas dependências fora dos horários das aulas, sem a supervisão ou convite de um professor ou fisioterapeuta do setor.

§ 4º. A permanência de exames complementares de pacientes.

§ 5º. Retirar prontuários e exames de suas dependências.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 12º Todos os trabalhos acadêmicos (estudos de caso, monografias, avaliações, projetos de pesquisa e extensão) poderão ser realizados nas dependências da Clínica, desde que haja viabilidade de espaço, e seja devidamente autorizado pelo Coordenador (a) da Clínica.

§ 1º. Para utilização da Clínica Escola, o responsável deverá encaminhar à coordenação da clínica, solicitação (conforme o modelo em Anexo), respeitando o prazo de análise estipulado pela coordenação.

§ 2º. A atividade (de ensino, pesquisa ou extensão), somente poderá ser desenvolvida na presença do professor participante vinculado a Instituição e na sua ausência as atividades serão canceladas. Cabe ressaltar que o mesmo é responsável pelos participantes da atividade, bem como das ações propostas.

§ 3º. Os estágios e atendimentos de pacientes de qualquer natureza, devem respeitar a Resolução 139 do CREFITO, Art. 7 e os seguintes incisos:

- II- *Só poderá ocorrer a partir do 6º período da graduação, por ser parte do ciclo de matérias profissionalizantes, consoante com a Resolução CFE n.º. 04/83.*
- IV- *A preceptoría de estágio curricular, nos campos assistenciais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, só poderá ser exercida, com exclusividade, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, conforme a área em que o mesmo ocorra.*
- V- *Incluir Inciso V, no Art. 7º, da Resolução COFFITO n.º. 139, de 18.11.1992 (D.O.U. de 26.11.92), para determinar que, a relação preceptor/acadêmico, quando o estágio curricular for promovido diretamente por Instituição de Ensino Superior - IES, com preceptor do seu quadro docente, será de 1 (um) preceptor para um contingente máximo de até 6 (seis) acadêmicos.*

§ 4º. As atividades envolvendo pesquisa em Seres Humanos serão permitidas mediante a apresentação da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos, credenciado ao CONEPE.

§ 5º. Ao término das atividades envolvendo pesquisa e extensão, deverá ser entregue uma cópia do relatório final, em meio digital.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Artigo 13º É de responsabilidade dos usuários (acadêmicos e professores), organizar e manter em ordem o ambiente de trabalho, recolocando os materiais e equipamentos nos seus lugares após a utilização, bem como, zelar pelo bom funcionamento e integridade dos mesmos.

§ 1º. No caso de falha ou irregularidades nos equipamentos, o professor responsável pela utilização deverá comunicar à coordenação por escrito.

§ 2º. No caso de danificação dos equipamentos por negligência ou descuido durante a utilização do patrimônio da UDESC na forma de equipamentos de Fisioterapia, a pessoa será responsabilizada com as despesas, referente aos valores de reposição do mesmo.

Artigo 14º Não é permitido empréstimo de materiais e/ou equipamentos fora das dependências da Clínica.

Artigo 15º Os materiais da “Sala de Materiais” poderão ser disponibilizados para o uso dentro das dependências da Clínica, mediante o preenchimento do cadastro e assinatura do Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Artigo 16º: São deveres da Coordenação da Clínica de Fisioterapia:

- I- Gerenciar os equipamentos e materiais disponíveis nas dependências da clínica;
- II- Proporcionar à secretaria toda a infraestrutura para o melhor agendamento e cronograma de atendimentos fisioterapêuticos;
- III- Fazer a triagem dos pacientes nas devidas áreas de atuação fisioterapêutica;
- IV- Providenciar todo o material para que os supervisores repassem aos seus estagiários;
- V- Coordenar os setores da clínica juntamente com seus supervisores;
- VI- Convocar reuniões com supervisores, estagiários, secretária e Coordenação do curso quando se fizer necessário;
- VII- Oficiar a Direção Administrativa qualquer imprevisto com material, pessoal que não seja de sua responsabilidade resolver;

- VIII- Agendar estágios de observação e/ou práticos descritos neste regulamento;
- IX- Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E ATENDIMENTO DOS PACIENTES

Artigo 17º: Para iniciar o tratamento Fisioterapêutico deve-se observar as seguintes etapas:

I – Os pacientes serão encaminhados pelas Policlínicas de Saúde para admissão na Clínica Escola de Fisioterapia. Em casos excepcionais, o paciente poderá ser encaminhado por outros profissionais ou instituições de saúde e será admitido, se o diagnóstico e/ou situação clínica do paciente for de interesse pedagógico para o professor da disciplina.

II – A equipe de recepção da Clínica Escola de Fisioterapia entrará em contato com o paciente ou responsável, e fará o agendamento para avaliação.

III - O paciente deverá comparecer para avaliação onde será encaminhado para o tratamento, de acordo com calendário e horários disponíveis.

IV - O tratamento e o número de sessões serão estipulados pelo professor responsável pela disciplina.

VI - O paciente que faltar a duas sessões consecutivas e/ou alternadas sem justificativa conveniente, cederá seu horário para o próximo paciente.

VII - O paciente tem direito a duas faltas justificadas com 24 horas de antecedência.

Artigo 18º: O paciente terá o tempo de atendimento estipulado pelo professor e terá todos os recursos disponíveis necessários para seu atendimento fisioterapêutico, desde que haja indicação do mesmo.

Artigo 19º Em caso da necessidade do uso da imagem (fotografias e vídeos) do paciente para fins didáticos ou de pesquisa, é necessário obter a autorização do mesmo, através de um termo de consentimento, como preconiza a resolução CNS 196/96.

DOS ACADÊMICOS E PROFESSORES

Artigo 20º: Cabe ao supervisor de Estágio (professor):

§ 1º. Determinar os pacientes para cada acadêmico, obedecendo ao regulamento da profissão;

Rua: Pascoal Simone, 358, Coqueiros, Florianópolis/SC. Telefone (48) 3321.8610

- § 2º. Orientar e supervisionar as avaliações, tratamentos e evoluções em cada atendimento;
- § 3º. Zelar pelos bens e patrimônios da Clínica;
- § 4º. Respeitar e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 21º: Cabe ao acadêmico:

- § 1º. Realizar a avaliação cinético-funcional, programar, qualificar, quantificar e realizar o tratamento fisioterapêutico indicado ao seu paciente, bem como sua evolução após cada atendimento, sempre sob a orientação do professor responsável pelo paciente.
- § 2º. Estabelecer, junto ao professor, sua agenda semanal;
- § 3º. Zelar pelos bens e patrimônios da Clínica;
- § 4º. Respeitar e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Artigo 22º: Entende-se por usuários: acadêmicos, professores e pacientes que utilizam a Clínica Escola e suas dependências.

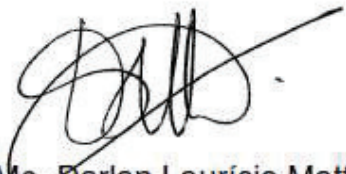
I - Sugerir, criticar, solicitar ou notificar à Coordenação da Clínica, por escrito, sempre que observar alguma irregularidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º: Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação da Clínica, de acordo com as normas estatutárias da UDESC, seu Regimento Geral e pelas normas do CEFID.

Artigo 24º: O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONCENTRO/CEFID.

Aprovado em reunião do CONCENTRO em 02 de junho de 2011.



Prof. Me. Darlan Laurício Matte
Diretor Geral